## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Itupeva - São Paulo.

CCB COATINGS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07782646/0001-17, com sede na Rodovia do Caqui, nº 2443B, CEP 83.430-000, município de Campina Grande do Sul - PR; por seus advogados (procuração anexa - doc. 01; endereço para intimações impresso), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101/05, apresentar <u>PEDIDO DE FALÊNCIA</u> da empresa <u>SIRCA DURANTE VIVAN S/A</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.568.014/0001-80, com sede na Rua Sargento G. L. Pedro de Oliveira, nº 320, CEP 13295-000, Bairro Santa Júlia, em Itupeva - SP, representada pelos sócios VIA GIUSEPPE & VIVAN SPA, Via G. Garibaldi, 23, 33080 Ghirano Di Prata (Pn) Itália; SIRCA SPA, Viale Roma, 85, 35010 S. Dono di Massanzago (PD) Itália; REINALDO COELHO, brasileiro, casado, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1018692-5, inscrito no CPF/MF sob nº 900.071.588-15, residente e domiciliado à Rua Cotoxo, nº 469, ap. 54, Vila Pompeia, São Paulo - SP, CEP 05021-000; e ROSELI GASPARI COELHO, brasileira, casada, diretora, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 958989-4, inscrita no CPF/MF sob nº 107.377.958-08, residente e domiciliada à Rua Cotoxo, nº 469, ap. 54, Vila

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CARNEIRO DE LARA, protocolado em 31/03/2015 às 10:49 , sob o número 10003774220158260514. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-42.2015.8.26.0514 e código 4144F1.

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

Pompeia, São Paulo - SP, CEP 05021-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

### I. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

1. A Autora é credora da Ré, pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 656.813,91, devidamente atualizada (planilha anexa - doc. 02).

Α dívida está representada pelas seguintes duplicatas: a) Duplicata nº 30024/01, emitida em 05/04/14, no valor de R\$ 23.243,62; b) Duplicata nº 30087/01, emitida em 09/04/14, no valor de R\$ 55.580,46; c) Duplicata nº 30267/01, emitida em 24/04/14, no valor de R\$ 16.005,00; d) Duplicata nº 30395/01, emitida em 01/05/14, no valor de R\$ 22.219,71; e) Duplicata nº 30396/01, emitida em 01/05/14, no valor de R\$ 43.783,15; f) Duplicata nº 30530/01, emitida em 09/05/14, no valor de R\$ 64.403,27; g) Duplicata nº 30573/01, emitida em 14/05/14, no valor de R\$ 30.117,44; h) Duplicata nº 31107/01, emitida em 30/06/14, no valor de R\$ 19.382,00; i) Duplicata nº 31353/01, emitida em 17/07/14, no valor de R\$ 22.731,56; j) Duplicata nº 31353/02, emitida em 17/07/14, no valor de R\$ 19.766,32; k) Duplicata nº 31353/03, emitida em 17/07/14, no valor de R\$ 19.772,24; l) Duplicata nº 31354/01, emitida em 17/07/14, no valor de R\$ 12.474,06; m) Duplicata nº 31446/01, emitida em 25/07/14, no valor de R\$ 1.137,14; n) Duplicata nº 31446/02, emitida em 25/07/14, no valor de R\$ 988,80; o) Duplicata nº 28428, no valor de R\$ 134.815,31; p) Duplicata nº 31255, emitida em 10/07/14, no valor de R\$ 12.693,32; a) Duplicata nº 30182, emitida em 15/04/14, no valor de R\$ 31.092,42; r) Duplicata nº 31.486/01, emitida em 29/07/14, no valor de R\$ 19.808,36; e s) Duplicata nº 31.486/02, emitida em 29/07/14, no valor de R\$ 16.840,50.

Os referidos títulos foram devidamente protestados por falta de pagamento (doc. 03), não tendo havido nenhuma insurgência da Ré em relação aos protestos.

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CARNEIRO DE LARA, protocolado em 31/03/2015 às 10:49, sob o número 10003774220158260514. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-42.2015.8.26.0514 e código 4144F1.

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

Esclarece-se ainda, para evitar qualquer equívoco ou confusão, que a Ré SIRCA efetuou pagamentos à CCB no valor de R\$ 80.000,00, cujo depósito realizado em 26/09/2014, refere-se ao pagamento dos seguintes títulos: a) 30026/01, no valor de R\$ 22.396,21; b) 31107/01, no valor de R\$ 19.382,00; c) 31353/01, no valor de R\$ 22.731,56; d) 31255/01, no valor de R\$ 12.693,32; e e) 30025/01, no valor de R\$ 2.722,84. Naturalmente, essa quantia já foi abatida do valor total que embasa o presente pedido.

2. Diante desse cenário, considerando que, nos termos do art. 94, da Lei n.º 11.101/2.005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, deve ser decretada a falência da Ré, conforme demonstrado adiante.

### II. A LEGITIMIDADE ATIVA

3. De acordo com o art. 97, da Lei de Falências, qualquer credor pode requerer a falência do devedor, *verbis*:

"Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

*(…)* 

IV - qualquer credor.

§ 10 O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades."

Desta feita, conforme amplamente demonstrado no item anterior, a Autora é credora da Ré na importância de R\$ 656.813,91, razão pela qual é parte legítima para propor o presente pedido de falência.

4

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

Ademais, a fim de atender a exigência contida no parágrafo primeiro, do art. 97, da Lei nº 11.101/05, requer a juntada da certidão anexa (doc. 04).

### III. FUNDAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA

4. Nos termos do art. 94, da Lei nº 11.101/05, para a decretação da falência de uma empresa é necessária a caracterização de pelo menos uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo, a saber: a) impontualidade injustificada no cumprimento de obrigação (inciso I); b) tríplice omissão (inciso II); ou c) se incorrer em atos de falência (inciso III).

Assim, ocorrendo qualquer uma dessas três hipóteses, será decretada a falência, mesmo que o empresário tenha patrimônio líquido positivo.

O caso dos autos se enquadra no inciso I, do art. 94, que prevê a impontualidade injustificada:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

*(...)* "

Verifica-se a partir do dispositivo em comento, quais são os requisitos legais para a decretação da falência: a) que a obrigação seja líquida, esta entendida como a representada por título executivo, judicial ou extrajudicial, protestado; e b) que o montante da dívida deve superar 40 salários mínimos.

No caso em apreço, todos os requisitos estão presentes, haja vista que as todas as duplicatas descritas no item 01 foram devidamente protestadas (cujos títulos e comprovantes de

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

protesto se encontram acostados aos autos - doc. 03), bem como o valor da dívida supera o limite de 40 salários mínimos.

Além disso, cumpre esclarecer ainda, que a impontualidade da Ré é injustificada, pois ausentes quaisquer razões constantes do art. 96 da Lei de Falências<sup>1</sup>.

5. Confira-se, finalmente, a jurisprudência sobre a matéria objeto deste pedido falimentar:

"FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. INTIMAÇÃO DO PROTESTO. COMPROVANTE DE ENTREGA DA CARTA DE INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO DA SEDE DA REQUERIDA. REGULARIDADE. REQUISITOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. RECURSO PROVIDO." (TJ/PR - 511856-9 - Relator: Carlos Mansur Arida - Acórdão: 10603 - Fonte: DJ: 7748 - Data Publicação: 21/11/2008 - Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível - Data Julgamento: 05/11/2008).

"AGRAVO DΕ *INSTRUMENTO* FALÊNCIA DECRETAÇÃO **PROTESTADAS** DE**OUEBRA DUPLICATAS** IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA - ESTADO DEINSOLVÊNCIA CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1.945. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA - OPÇÃO DO CREDOR -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO ESCORREITA 1. Configurada a impontualidade injustificada da sociedade empresária, representada por duplicatas protestadas, é de ser mantida a decisão agravada que decretou sua falência, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/1.945. 2. Se a conduta da parte não se enquadra nas hipóteses elencadas no art. 17 do Código de Processo Civil, descabida a aplicação de multa por litigância de má-fé. 3. Recurso conhecido e não provido." (TJ/PR - 442176-7 - Relator: Ruy Muggiati - Processo: 442176-7 - Acórdão: 8261 - Fonte: DJ: 7563 - Data Publicação: 29/02/2008 - Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível - Data Julgamento: 13/02/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DE IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA NO PAGAMENTO DOS TÍTULOS EM APREÇO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE NÃO PREJUDICOU A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL SOBRE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, QUE DEVERIA TER SIDO FEITA NO ATO

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> (i) falsidade do título; (ii) prescrição; (iii) nulidade da obrigação; (iv) pagamento da dívida; (v) qualquer motivo que extinga ou suspenda o cumprimento da obrigação ou não legitime a cobrança do título.

AL. DR. CARLOS DE CARVALHO, 722 CURITIBA PR 80430-180 TEL +55 41 3219 3300 FAX +55 41 3224 4461 HOME www.peregrinoneto.com.br E-MAIL escritorio@peregrinoneto.com.br

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CARNEIRO DE LARA, protocolado em 31/03/2015 às 10:49, sob o número 10003774220158260514. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-42.2015.8.26.0514 e código 4144F1.

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

CONTESTATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (TJ/PR - 406609-5 - Relator: Fernando Vidal de Oliveira -Acórdão: 7659 - Fonte: DJ: 7507 - Data Publicação: 07/12/2007 - Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível - Data Julgamento: 14/11/2007).

Diante do exposto, portanto, requer seja decretada a falência da Ré por sentença (art. 99, da Lei de Falências), em razão da impontualidade injustificada, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/05.

### IV. REQUERIMENTO

### 6. Diante do exposto, requer:

a) a citação da Ré, na pessoa de seus representantes legais, a saber, REINALDO COELHO e ROSELI GASPARI COELHO, ambos residentes e domiciliados à Rua Cotoxo, nº 469, ap. 54, Vila Pompeia, São Paulo – SP, CEP 05021-000, para no prazo de dez dias, apresentar contestação, nos termos do art. 98 da Lei de Falência;

b) caso a Ré pretenda, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado (R\$656.813,91), para elidir o pedido de falência (parágrafo único, do art. 98 da Lei de Falências), requer a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ);

c) após o decurso do prazo para defesa, seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré por sentença

## PEREGRINO NETO & BELTRAMI ADVOGADOS

(art. 99, da Lei de Falências), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação;

- d) a produção de todas as provas em direito permitidas;
- e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos ônus de sua sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 656.813,91 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e treze reais e noventa e um centavos).

Pede deferimento.

De Curitiba para Itupeva,
em 30 de março de 2015.

Luiz Henrique Nassar OAB/PR 36.602 Luciana Carneiro de Lara OAB/PR 37.019